



JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
17ª ZONA ELEITORAL DE TIBAGI

Ofício n.º 049/2022-017ZE

Tibagi/PR, 21 de setembro de 2022.

Assunto: Derramamento de santinhos. Diligências. Força tarefa. Limpeza no dia do pleito. Eleições Gerais 2022.

Prezado Prefeito,

Considerando as diligências adotadas por esta 17ª Zona Eleitoral nas prévias eleições, pela adoção de práticas a inibir o derramamento de santinhos no dia das eleições, delito estampado no artigo 39, §§ 5º, inciso III, e 9º da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), bem como as e as orientações da Presidência do TRE/PR e as atribuições legais do Juízo Eleitoral, em especial aquelas dispostas no artigo 35, incisos I, IV e XVII, da Lei n.º 4.737/65 (Código Eleitoral), **DETERMINAR a Vossa Excelência a organização, com urgência, de equipe de limpeza de vias públicas, à disposição da Prefeitura Municipal de Ventania e do Juízo Eleitoral a partir das 06h15 do dia 02/10/2022 (dia das eleições)**, em contingente apto a realizar eventual recolhimento de material publicitário de candidatos, partidos e/ou coligações (vulgos "santinhos"), nos locais de votação abaixo dispostos:

- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MARCONDES RIBAS (BARRO PRETO);
- ESCOLA MUNICIPAL HOMERO TALEVI CAMPOS;
- ESC MUN JOAO BATISTA LEMES (VILA SANTO ANTONIO), e;
- ESC RUR MUN ZACARIA GOIS VASCONCELOS (AGUA CLARA).

Ainda, DETERMINA-SE que na constatação pela Prefeitura Municipal da ocorrência do referido crime, sejam adotadas imediatamente os procedimentos de recolhimento/limpeza, evitando-se, assim, a perpetuação da atividade ilegal, bem como seja informado nome e telefone de contato de representante da força tarefa, a permitir eventual comunicação pelo Cartório Eleitoral na ocasião.

Limitando-me ao exposto, reitero protestos de estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA SPANIER NETO
Juiz da 17ª Zona Eleitoral

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal
VENTANIA - PR